



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2026

Nº 18.320

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos das Leis Complementares n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, e n.º 422, de 20 de março de 2025, que tratam da organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

##### FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza) passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), ficando revogado o item 1 do art. 12-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014; e a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) passa a ser vinculada à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), ficando revogados os itens 5 e 5.4 do art. 12, bem como acrescidos os itens 7, 7.1 e 8, 8.1 ao art. 12, todos da Lei Complementar n.º 176/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....

7. Vinculadas à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA):

7.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

8. Vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

8.1. Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza).” (NR)

**Art. 2º** O art. 31 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) é um órgão de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade fortalecer a governança pública municipal por meio de ações de controle que contribuam para a eficiência, integridade, transparência, participação social e sustentabilidade na aplicação de recursos e melhoria da qualidade dos serviços públicos, competindo-lhe:

I — prestar apoio e orientação técnica aos órgãos e entidades municipais no gerenciamento de riscos e no fortalecimento da governança administrativa, de modo a assegurar a conformidade legal, a qualidade do gasto público e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo das competências de planejamento, orçamento e gestão atribuídas a SEPOG;

II — realizar atividades de auditoria interna com o propósito de agregar valor à gestão pública, compreendendo serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno, abrangendo a análise da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

III — exercer a coordenação das atividades de ouvidoria, disponibilizando canal de comunicação entre a sociedade e a administração, por meio do recebimento, encaminhamento e tratamento de manifestações contendo sugestões, reclamações, denúncias, elogios etc.;

IV — realizar atividades de avaliação da satisfação das partes interessadas com os serviços públicos municipais, produzindo dados estratégicos para o redirecionamento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

V — disponibilizar e gerir canais de transparência ativa e passiva, assegurando o direito fundamental do cidadão de acesso às informações públicas, visando o fomento ao controle social como mecanismo para uma gestão ética, democrática e participativa;

VI — promover ações de integridade pública e privada voltadas para a disseminação de uma cultura ética que inspire os agentes públicos e privados na prática de comportamentos alinhados com os valores e princípios do interesse público, visando a prevenção e combate a desvios de conduta, fraudes e corrupção;

VII — coordenar ações de corregedoria, por meio de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando a inspeção e apuração de atos lesivos à administração pública, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município (PGM) na responsabilização de agentes públicos;

VIII — realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);

X — desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade ou que lhe forem delegadas.

§ 1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, exercendo a coordenação geral das atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Acesso à Informação, Transparência, Integridade, Ética e Correição;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2026

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Prefeito de Fortaleza

**GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
Vice-Prefeita de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	<b>CIRO MESQUITA DE OLIVEIRA</b> Secretário Municipal da Educação	<b>ANISIA LEITAO AGUIAR</b> Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 2180-3779  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 2180-3780  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR</b> Secretário Municipal de Governo	<b>RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO</b> Secretária Municipal da Saúde	<b>JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	
<b>HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO</b> Procurador Geral do Município	<b>ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA</b> Secretária Municipal da Cultura	
<b>SILVIA HELENA CORREIA VIDAL</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>JÚLIO BRIZZI NETO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>LAILA FREITAS E SILVA</b> Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	<b>ANDERSON MARQUES PINHEIRO</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA</b> Secretário Municipal de Relações Comunitárias	
<b>FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA</b> Secretária Municipal da Mulher	
<b>MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA</b> Secretário Municipal das Finanças	<b>JOÃO VICENTE LEITÃO</b> Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>ADOLFO CESAR SILVEIRA VIANA</b> Secretário Municipal de Proteção Animal	
<b>CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO</b> Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	<b>DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ</b> Secretária Municipal do Turismo		

§ 2º A atuação da CGM nos termos previstos neste artigo deve considerar a entrega de resultados sustentáveis e a capacidade de resposta às demandas da sociedade nas dimensões Ambiental, Social e de Governança (ESG).” (NR)

**Art. 3º** O inciso II do art. 74 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2024, que trata da denominação do Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ....  
.....

II — Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;” (NR)

**Art. 4º** O art. 23 da Lei Complementar n.º 422, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, para incluir órgãos e entidades que tiveram alteração administrativa decorrente da Lei Complementar n.º 422/2025 e estabelecer novo prazo de transição até 31 de dezembro de 2025:

“Art. 23. As alterações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decorrentes desta Lei Complementar, dar-se-á de forma gradativa, até 31 de dezembro de 2025, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.” (NR)

**Art. 5º** Fica expressamente extinta a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal – COEPA, com a transferência de suas competências para a Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA), observado o prazo de transição previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O § 1º e o § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. ....  
.....

§ 1º Equiparam-se a Secretário do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, o Presidente do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, o Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, de Programas Integrados, bem como os Secretários Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

**Art. 7º** Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente de Autarquia (S-2) e fica criado 01 (um) cargo de Superintendente da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (S-1), constantes do Anexo I-A da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 8º** Ficam extintos 13 (treze) cargos de Direção de Nível Superior 3 (DNS-3) e 09 (nove) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1), bem como ficam criados 02 (dois) cargos de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1) e 15 (quinze) cargos de Direção de Nível Superior 2 (DNS-2), constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2026

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

**Art. 9º** O Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 10.** O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a versão atualizada da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, incluindo as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 2026.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**

Prefeito Municipal de Fortaleza

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2026**

**ANEXO I-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2014**

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Cargo/Denominação	Quant.	Símbolo	Remuneração (R\$)
PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
VICE-PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-2	R\$ 17.569,70
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	1	S-1	R\$ 23.426,27
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA	1	S-1	R\$ 23.426,27
PRESIDENTE	2	S-2	R\$ 17.569,70
VICE-PRESIDENTE	3	DG-1	R\$ 12.887,78
SUPERINTENDENTE	1	S-2	R\$ 17.569,70
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	4	DG-1	R\$ 12.887,78
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2014**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção- Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 12.887,78
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional e articulação política, proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos e os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	345	R\$ 4.337,73
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e as ações de sua área de conhecimento e os resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	894	R\$ 3.674,25
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	338	R\$ 3.266,03
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.727	R\$ 2.449,51
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	359	R\$ 1.837,03
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	115	R\$ 1.428,85
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	468	R\$ 1.020,68
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	10	R\$ 816,50
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	13	R\$ 612,33
<b>TOTAL</b>			<b>4.350</b>	

\*\*\* \*\*